

limpeza, higiene pessoal e utensílios plásticos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, através do Pregão nº 05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Sancionatório, para apurar falta cometida pela empresa I.A. LTDA., nos atos e na sessão do Pregão Eletrônico 05/2023 realizado por esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária/SEAP/PA, sendo os fatos apurados aqueles descritos nas manifestações acima mencionadas nos “considerandos”.

Art. 2º Os fatos mencionados poderão configurar infração ao art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Designar os servidores SÓCRATES LUIZ DE MELO – Matrícula Funcional nº 57201899 e CLAYSON DAS NEVES FIGUEIREDO RAIOL – Matrícula Funcional nº 5952412, para comporem a comissão processante, a fim de instruir o processo de apuração de infração administrativa.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:46252576204

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:46252576204 Dados: 2025.03.06 15:58:45 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1174720

Portaria Nº 0437/2025-CGP/SEAP

Belém-PA, 06 de março de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 0298/2025-CGP/SEAP, orientação dada pelo Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Arts. 201, Parágrafo único, da Lei Estadual 5.810/1994 - RJU/PA, c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, de 13/01/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

-0025/2025-CGP/SEAP, de 10/01/2025, publicada no DOE nº 36.093, de 10/01/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8302/2024-CGP/SEAP;

-0025/2025-CGP/SEAP, de 10/01/2025, publicada no DOE nº 36.093, de 10/01/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8305/2024-CGP/SEAP;

-0025/2025-CGP/SEAP, de 10/01/2025, publicada no DOE nº 36.093, de 10/01/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8307/2024-CGP/SEAP;

-0025/2025-CGP/SEAP, de 10/01/2025, publicada no DOE nº 36.093, de 10/01/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8312/2024-CGP/SEAP;

-0025/2025-CGP/SEAP, de 10/01/2025, publicada no DOE nº 36.093, de 10/01/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8425/2024-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1174727

Portaria Nº 0438/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 07 de março de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 0299/2025-CGP/SEAP, orientação dada pelo Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Arts. 201, Parágrafo único, da Lei Estadual 5.810/1994 - RJU/PA, c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, de 13/01/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

-0124/2025-CGP/SEAP, de 17/01/2025, publicada no DOE nº 36.108,

de 22/01/2025, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8486/2025-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1174732

Portaria Nº 0432/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 06 de março de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 300/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

988/2024-CGP/SEAP, de 31/07/2024, publicada no DOE 35.916 de 05/08/2024 Sindicância Administrativa Investigativa 8311/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

D.O.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1174738

Portaria Nº 0429/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 28 de fevereiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Arts. 208, da Lei 5810/1994 - RJU/PA.

- 1151/2022-CGP/SEAP, de 04/10/2024, publicada no DOE nº 35.988, de 04/10/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 8180/2024-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1174742

Portaria Nº 0370/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 24 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8345/2024-CGP/SEAP, objetivando apurar possível cometimento de infração funcional acerca do suposto comportamento inadequado do servidor R.B.C. (M.F.: 5971090), que ocasionou a apreensão de arma institucional no dia 09/08/2024, conforme ofício nº 068/2024..

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em face do servidor R.B.C. (M.F.: 5971090), diante da existência de indícios razoáveis de materialidade e autoria, com fulcro nos arts. 177, II, III e VI c/c art.178, XIV e art.189, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU, bem como, pela manutenção da suspensão da posse de arma funcional do referido servidor, de modo que continue a utilizar somente dentro da unidade prisional.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120 da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em desfavor do servidor R.B.C. (M.F.: 5971090), pela infração, em tese, aos arts. 177, II, III e VI e art. 178, XIV c/c art. 189 da Lei nº 5.810/1994 - RJU, referente à suposta inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, uma vez que não observou o dever de urbanidade e discrição em seus atos da vida privada quando ostentou o seu comportamento completamente inadequado, incompatível com os deveres que decorrem do cargo que ocupa na SEAP.

Art. 2º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es).